

Mensagem Nº 013/2023.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 7.8.2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssima Vereadora.

Carnaíba-PE, 17 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 11:29

Carnaíba-PE 14 / 08 / 23


Assinatura

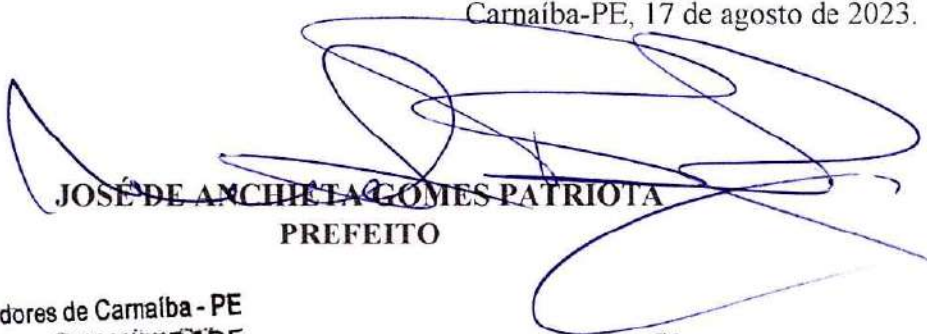
Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2023, cuja finalidade é criar, no âmbito do Município de Carnaíba-PE, o programa municipal "CRIANÇA NA ESCOLA".

É de conhecimento público que a educação no Município de Carnaíba possui resultados expressivos, fruto de uma boa administração municipal e esforços dos gestores dedicados, professores e demais envolvidos na formação educacional.

A presente proposta objetiva oportunizar ao estudante Municipal e Estadual residente no Município, um benefício financeiro, o qual irá permitir uma melhor estabilidade para conclusão de seus estudos, visando sua futura inclusão nas universidades públicas, e, conseqüentemente, no mercado de trabalho, ampliando assim as oportunidades dos cidadãos Carnaibanos.

Por tais razões, solicito aos nobres Vereadores apreciação e conseqüente aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Carnaíba-PE, 17 de agosto de 2023.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 14/08/2023


Presidente

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO

Em: 08/09/2023


Presidente

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 - Centro - Carnaíba - 56820-000.

Tel. (87) 3854 - 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Em: 08 / 09 / 2023

Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
encaminhado à Comissão de Justiça CARNAÍBA-PE, O PROGRAMA MUNICIPAL
Redação em: 08 / 09 / 2023 "CRIANÇA NA ESCOLA".
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no
uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da
Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO que a educação é um direito social assegurado na
Constituição Federal, em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos e dever do
Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua
qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade observada pela Secretaria de Educação,
através de visitas realizadas em locais com altos índices de vulnerabilidade social;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaíba, o Programa
Municipal "CRIANÇA NA ESCOLA", que tem por finalidade a concessão de benefício
financeiro aos estudantes em extrema pobreza, regularmente matriculado em escolas
municipais ou estaduais no Município de Carnaíba, para efeito de auxílio nas despesas
inerentes ao seu desenvolvimento escolar e humano.

Parágrafo Único. Considera-se em extrema pobreza os estudantes cadastrados
no CadÚnico – Cadastro Único, além de outros fatores de avaliação definidos pela
Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município de Carnaíba.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal, os responsáveis-requerentes
deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Matrícula do aluno em Escola Municipal ou Estadual, esta
última localizada no Município de Carnaíba.

II – Frequência escolar do aluno de 100% (cem por cento), comprovado a cada
semestre, com exceção de faltas justificadas;

III – Estar devidamente inscrito no CadÚnico – Cadastro Único no Município de
Carnaíba;

IV – Estar em estado de extrema pobreza, definido no parágrafo único do artigo
1º, desta Lei;

Em: 08 / 09 / 2023

Presidente

Em: 08/09/2023

Presidente

V – O responsável pelo aluno deve ser cidadão do Município de Carnaíba, comprovado através dos seguintes documentos:

- Título de eleitor do Município de Carnaíba, emitido até 01/01/2023, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;
- Estar quito com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Carnaíba, com exceção do primeiro título de eleitor;
- Comprovante de residência no município de Carnaíba em seu nome, há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;

Art. 3º. O número de vagas será regulamentado através de Decreto Municipal, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 4º. O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do responsável, conforme número de vagas definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar anualmente, através de seu responsável, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 100% (cem por cento) das disciplinas no ano correspondente, será afastado do programa no ano seguinte.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante no qual seu responsável prestou declaração falsa, ou usou de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta lei, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

Parágrafo Único. O estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 17 de agosto de 2023.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em: 15/09/2023

Presidente

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

- PREFEITO -

Em: 15/09/2023



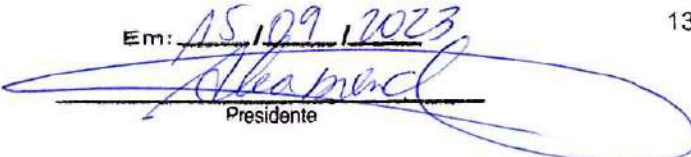
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

PROPOSIÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 15/09/2023


Presidente

Ementa: Altera o art.3º do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores **JUNIANO ÂNGELO DA SILVA** e **IONALDO MATHEUS FRANCISCO DE ANDRADE**, que a esta subscrevem com assento nessa Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 174 e 175, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, propõe a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

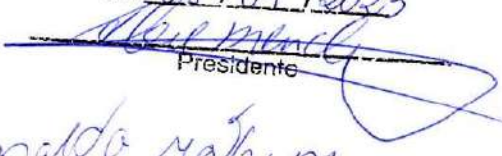
Art. 1º - Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.3 º. Fica determinado o quantitativo máximo de vagas do projeto, de acordo com o limite de crianças em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadúnico.

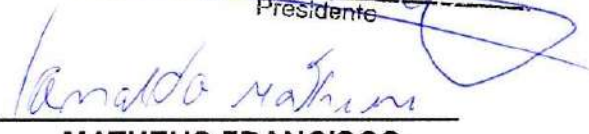
Carnaíba/PE, 30 de agosto de 2023.

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação

Em: 08/09/2023


Presidente


JUNIANO ÂNGELO DA SILVA
Vereador


MATHEUS FRANCISCO
Vereador